REVISTA CONFLUÊNCIAS CULTURAIS

v. 5, n. 1 – ISSN 2316-395X

Entre preservar e renovar: uma análise da legislação urbanística de Joinville, Santa Catarina (1965-2015)

Between preserving and renewing: an analysis of urban legislation in Joinville, Santa Catarina (1925-2015)

Entre preservar y renovar: un análisis de la legislación urbana de Joinville, Santa Catarina (1965-2015)

Marco Aurelio Chianello[1]
Ilanil Coelho[2]

Recebido em: 11/12/2015
Aceito para publicação em: 11/3/2016

Resumo: Este artigo é parte da pesquisa em desenvolvimento que aborda o processo de transformação da Rua Visconde de Taunay, em Joinville, numa Via Gastronômica, iniciado em 2006. Tal pesquisa apresenta como tema as intervenções no espaço urbano e a proteção patrimonial. Propõe-se aqui pensar quais os desafios abertos quando, na contemporaneidade, se põem em jogo as práticas de renovação urbana e de proteção patrimonial. A questão norteadora é compreender o processo de planejamento urbano da cidade de Joinville, quando estudadas as legislações urbanísticas produzidas para o município, enfatizando os aspectos relacionados especificamente à Rua Visconde de Taunay ou à área onde se insere a via. Serão problematizados tanto a sua historicidade com relação a quais funções e usos no tecido urbano têm sido dados à rua ao longo do tempo quanto se há ou não nesse processo manifestações ou intenções de proteção patrimonial.
Palavras-chave: espaço urbano; renovação urbana; proteção patrimonial.

Abstract: This article is part of a study of the transformation process of Rua Visconde de Taunay in Joinville into a gastronomy street, which was begun in 2006, and whose theme is interventions in urban space and heritage protection. The aim of this article is to think about which challenges, in contemporary times, bring into play the urban renewal practices and heritage protection. The main question is to understand the urban planning process of the city of Joinville, studying the city's town planning legislation, emphasizing the aspects related specifically to the Rua Visconde de Taunay or the area where it is inserted. Both its historicity in relation to which functions and uses the street has been thought over time in the urban fabric as well as whether or not this process of demonstrations or intentions of patrimonial protection will be problematized.
Keywords: urban space; urban renewal; heritage protection.

Resumen: Este artículo es parte de la investigación en el desarrollo que se ocupa de la transformación de la calle Visconde de Taunay en Via Gastronômica en Joinville, iniciado en 2006. Tal investigación presenta como tema las intervenciones en el espacio urbano y la protección de bienes. Se propone aquí pensar cuáles los desafíos

[1] Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FAU-UFRJ). Especialista em Planejamento Regional pelo Centro Universitário de Jaraguá do Sul (Unerj) e Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville (Univille). Integra o Grupo de Pesquisa Cidade, Cultura e Diferença (GPCCD).

[2] Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e doutora em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É docente do curso de História e do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille. É líder do GPCCD, desenvolvendo e orientando pesquisas na linha cidade, memória e patrimônio.

abiertos cuando, en la época contemporánea, se pone en juego las prácticas de renovación urbana y de protección de su patrimonio construido. La cuestión principal será entender el proceso de planificación urbana de la ciudad de Joinville, cuando estudiadas las legislaciones urbanísticas producidas para el municipio, haciendo hincapié en los aspectos relacionados específicamente a la calle Visconde de Taunay o al área donde opera la ruta. Será problematizada tanto su historicidad con respecto a cuáles funciones y usos en el tejido urbano la calle viene siendo pensada a lo largo del tiempo acaso si hay o no en ese proceso manifestaciones o intenciones de protección de su patrimonio construido.
Palabras clave: espacio urbano; renovación urbana; protección de patrimonio construido.

INTRODUÇÃO

Situada no centro de Joinville, a Rua Visconde de Taunay surgiu em 1851, ano da chegada dos primeiros imigrantes europeus à Colônia Dona Francisca, quando era então conhecida como Deutsche Strasse ou Deutsche Pikade (Rua Alemã), e tem sido desde então um espaço importante no dia a dia da cidade, seja por sua localização ou por sua ocupação.

A exemplo de outros locais no centro da cidade que contam com edificações de interesse de preservação – possui 14 imóveis tombados ou em processo de tombamento definitivo –, a rua vem sendo, nos últimos anos, cenário de iniciativas de revitalização promovidas pelo poder público municipal, as quais, com o pressuposto de garantir a manutenção desses patrimônios edificados ao estimular os atuais ou eventuais novos usos desses imóveis graças aos investimentos no espaço público requalificado, vêm fazendo emergir novas dinâmicas de uso público e consumo na rua. Trata-se de uma situação semelhante, ainda que carregada de especificidades, às que vêm ocorrendo em tantas outras cidades contemporâneas, tais como Recife, Salvador, Évora e Porto, analisadas por Leite (2009).

Assim, a pesquisa buscou contribuir para o debate de um problema complexo, qual seja, os efeitos paradoxais provenientes de iniciativas que visam promover "localismos globalizados" e "globalismos localizados" (SANTOS, 2002, p. 25-104)[3] e que tomam como objeto o desenvolvimento e a implementação de projetos de revitalização urbana em áreas de interesse patrimonial.

Pelo exposto emerge o objetivo principal deste texto: analisar a legislação urbanística e sua evolução, desde a década de 1960 até os dias de hoje, e em cujas historicidades serão buscados os sentidos atribuídos à Rua Visconde de Taunay ao longo do tempo.

Será utilizada como fonte a legislação urbanística para a cidade – Plano Diretor de 1973, Lei Complementar n.º 27/1996, Lei Complementar n.º 261/2008, Lei Complementar n.º 262/2008, Lei Complementar n.º 312/2010, Lei Complementar n.º 318/2010 e, ainda que em processo de discussão, a Lei de Ordenamento Territorial (LOT) – produzida a partir da década de 1960 até a atualidade.

[3] Para Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 25-104), localismos globalizados e globalismos localizados são ideias referentes a ações e intenções que movem as estratégias daqueles que, sob condições desiguais, buscam transformar as condições locais, inserindo-as nos fluxos contemporâneos.

O PLANO DIRETOR DE 1973

O Plano Diretor de 1973, oficialmente adotado quando da publicação da Lei n.º 1262/1973, na gestão do prefeito Pedro Ivo Figueiredo de Campos, é o desdobramento das diretrizes apontadas no Plano Básico de Urbanismo (PBU) de 1966 e foi produzido pela mesma equipe responsável pelo PBU, a Sociedade Serete de Estudos e Projetos Ltda., juntamente com o escritório Jorge Wilheim Arquitetos Associados – responsável também pela elaboração dos planos urbanísticos dos municípios de Osasco (1966) e Natal (1967) e dos planos diretores das cidades de Curitiba (1964), Guarulhos (1969), Paulínia (1969), São José dos Campos (1969), Campinas (1970), Piracicaba (1973) e São Bernardo do Campo (1977). Dividia o território do município em área urbana, área de expansão urbana e área rural, e as áreas urbanas eram subdivididas ainda em zonas de usos mistas, especiais, residenciais, comerciais e industriais, e em ambas foram delimitadas as chamadas zonas de preservação permanente. Era composto pelos seguintes elementos: Planta do Sistema Viário, Planta do Zoneamento, Quadro das Características das Zonas de Uso, Quadros das Características das Vias Principais e Secundárias, Quadros com as Secções Transversais das Vias Principais e Secundárias, Plano Diretor do Sistema de Transporte Urbano e Descrição dos Perímetros do Mapa n.º 2. Como podemos observar, tinha como característica, a exemplo dos demais planos produzidos no país à época[4], uma abordagem física e territorial[5], da qual ainda se destaca sua articulação ao planejamento viário proposto para o município.

Seu artigo 1.º, ao apresentar o objetivo principal do plano – "[...] visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado e harmônico do Município bem como o bem estar da comunidade no exercício das funções de: HABITAR, TRABALHAR, REPOUSAR, CIRCULAR, RECREAR E COMUNICAR" (JOINVILLE, 1973) –, contribui para relacioná-lo a um só tempo ao período em que foi produzido (caracterizado pela expressão *desenvolvimento integrado*), à prática do zoneamento e ainda à funcionalidade, uma referência inequívoca ao pensamento do urbanismo modernista[6].

Quanto ao proposto especificamente para a Rua Visconde de Taunay, o zoneamento apresenta dois usos. O primeiro deles, o Z2 – uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média –, era característico da zona na qual a rua estava inserida, ou seja, incidia sobre uma área delimitada e em todas as ruas e os imóveis nela inseridos. Admitia os usos residenciais unifamiliar e "agrupadas verticalmente" (o mesmo permitido para o Z1), escritórios e consultórios de profissionais liberais, postos de abastecimento,

[4] Segundo Villaça (2010), o discurso sobre a necessidade do planejamento urbano passou a existir no Brasil somente a partir da década de 1950, "centrado na figura do plano diretor e a receber, na década de 1960, o nome de planejamento urbano ou planejamento urbano integrado". O conceito-chave apresentado pelo autor é que o planejamento urbano seria "um processo contínuo [...], uma atividade multidisciplinar" e envolveria uma pesquisa prévia – o diagnóstico técnico – que revelaria e fundamentaria os "problemas urbanos" e seus desdobramentos futuros", do qual o plano diretor "constituiria um momento" (VILLAÇA, 2010, p. 187). A figura do Plano Diretor, difundida a partir da década de 1940 no Brasil, passou a assumir novas designações a partir dos anos 1960, até o termo voltar a ser empregado após a promulgação da nova Constituição Federal nos anos 1980, assumindo novos significados.

[5] Outra caracterização muito importante no que se refere às concepções sobre o planejamento é, segundo Souza (2013), a de "planejamento físico-territorial", termo amplamente empregado para descrever a natureza dos planos urbanísticos e que num primeiro momento pode ser confundido com o zoneamento ou ainda uma simplificação da atividade de planejamento urbano.

[6] O discurso do urbanismo modernista, que tem a racionalidade como lógica e, principalmente, o zoneamento funcional como premissa, pautou a forma de pensar as cidades a partir de então, e sua influência no Brasil pode ser observada em obras como o Plano Piloto de Brasília (SOUZA, 2013, p. 128).

comércio vicinal, clínicas, hospitais, terminais de carga e descarga e unidades residenciais "agrupadas horizontalmente, transversais ao alinhamento predial" (JOINVILLE, 1973). Quanto à verticalização, permitia gabarito máximo que variava, em função dos usos, de dois até doze pavimentos. O segundo, Z6 – uso misto de densidade demográfica alta com tendência comercial –, era aplicável, além de uma determinada área, a algumas ruas, total ou parcialmente, dentre as quais a Rua Visconde de Taunay, no trecho entre as esquinas com as ruas Nove de Março e Henrique Meyer. Permitia os mesmos usos admitidos para o Z5: edifícios públicos, estabelecimentos comerciais e varejo, empórios, lojas de abastecimento, escritórios e consultórios, bancos e estabelecimentos de crédito, instalações de rádio, televisão, biblioteca, museu, café e bares, padarias, confeitarias, mercearias, hotéis, restaurantes, casas de diversão pública, editoras, livrarias e demais usos compatíveis com suas finalidades, com possibilidade de uso residencial no pavimento térreo. Exigia recuo frontal (alinhamento predial) de cinco metros para todas as edificações. Para usos de fim exclusivamente comercial, dispensava no pavimento térreo a utilização de recuos de fundos e laterais, exigindo para os demais usos um metro e cinquenta centímetros para uma das laterais e fundos. Admitia gabarito máximo para o uso residencial unifamiliar em dois pavimentos, e para o residencial, "agrupados verticalmente", doze pavimentos. Como registro, cabe mencionar que para a Rua Visconde de Taunay o plano proibia os usos "considerados prejudiciais à vizinhança em consequência de odores, vapores, fogo, ruídos ou que ofereçam perigo de incêndio ou explosão" (JOINVILLE, 1973).

Figura 1 – Zoneamento proposto para a Rua Visconde de Taunay, em Joinville, pelo Plano Diretor de Joinville em 1973

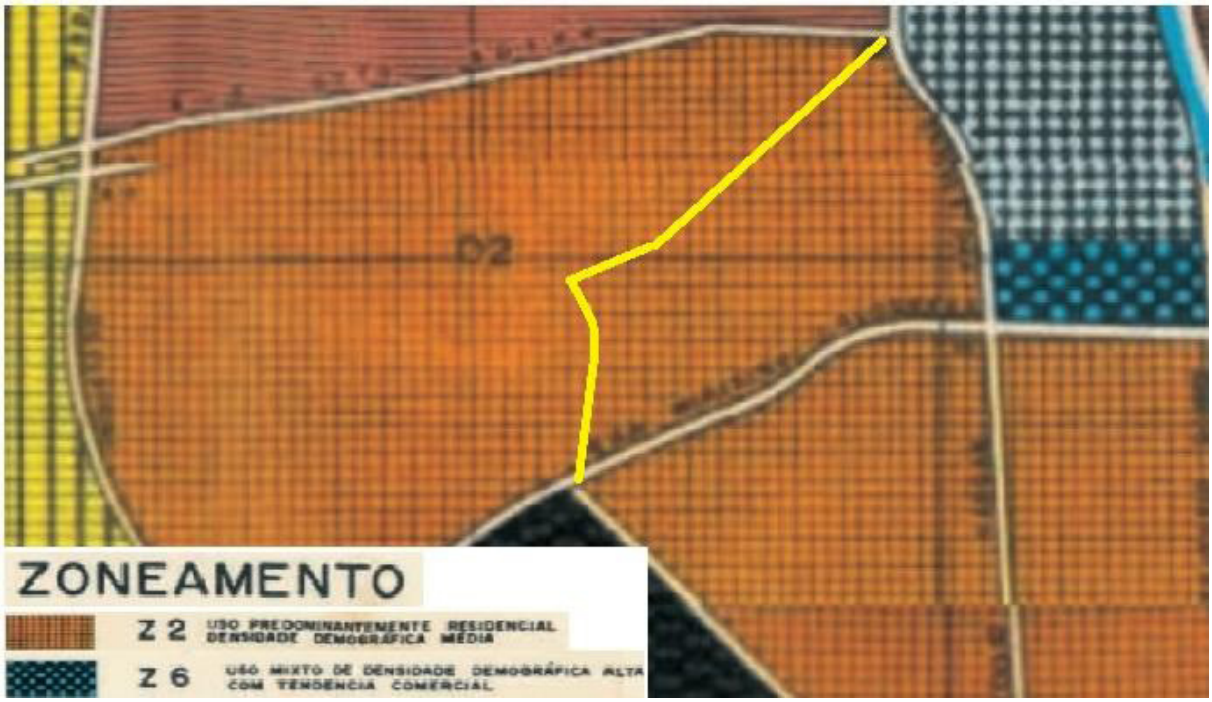

Fonte: Elaborado pelo autor Marco Aurelio Chianello sobre imagem parcial do mapa original do Plano Diretor de Joinville de 1973 (JOINVILLE, 1973)

Segundo o artigo 24 do Plano Diretor (JOINVILLE, 1973), as únicas ruas da área central que deveriam obedecer a um regime diferenciado quanto aos processos de aprovação de projetos seriam a Rio Branco e a Alameda Brustlein, cujos usos "ficam sujeitos a um

estudo e aprovação prévia do órgão de planejamento da Prefeitura", o que de certa forma corresponde à área delimitada pelo PBU como "área de museus". Tal fato poderia vir a sugerir relação com alguma preocupação de fundo patrimonial, ficando assim a Rua Visconde de Taunay e seu conjunto de edificações de fora de qualquer menção especial quanto a sua preservação.

Figura 2 – Zoneamento proposto para a Rua Visconde de Taunay pelo Plano Diretor de Joinville em 1973

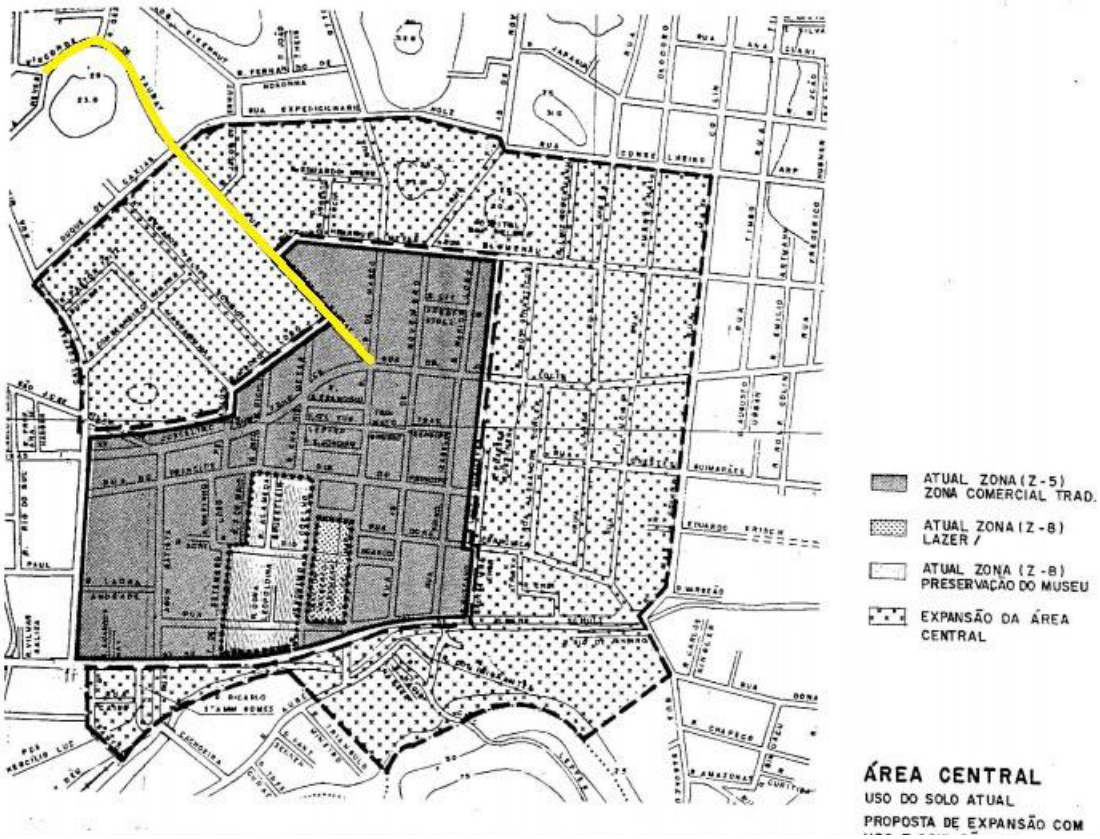

Fonte: Elaborado pelo autor Marco Aurelio Chianello sobre imagem do mapa original do PEU de Joinville de 1987 (JOINVILLE, 1987)

Por fim, cabe também mencionar algumas ações importantes que impactaram as práticas de planejamento e gestão urbana na cidade ocorridas no intervalo entre a publicação do Plano Diretor de 1973 e a Lei Complementar n.º 27/1996, documento que analisaremos na sequência.

Em 1975, a Lei n.º 1262 de 1973 foi alterada pela Lei n.º 1410, publicada na gestão Ivan Rodrigues, a qual complementou as diretrizes de uso e ocupação do solo e consolidou a estrutura viária da cidade. Nesse ano também aconteceu a publicação do Plano do Distrito Industrial de Joinville.

Em 1978 foi realizado o trabalho "Recomendação para atualização do Planejamento da Cidade de Joinville", sob responsabilidade da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ), durante a gestão Luiz Henrique da Silveira. Segundo relatório[7] da então Diretoria de

[7] Parte desse relatório encontra-se no acervo da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville (IPPUJ), de onde foram retirados os trechos entre aspas destacados neste parágrafo.

Informações[8] da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ)[9], esse estudo foi motivado, entre outras razões, pelos "crescentes problemas sócio-econômicos" e pelo "desenvolvimento urbano descontrolado" observados à época no município, e que após a análise de "todos os documentos de planejamento da cidade" foram observadas "a deficiência de planejamento urbano e a pouca vinculação dos planos encomendados em relação a uma base real existente". Entre suas recomendações, destacamos a de consolidar os "subcentros (urbanos) ainda não caracterizados", propondo a criação de três deles ao norte e de mais dois ao sul da cidade em vez do incentivo à "ampliação do Centro", evitando com isso a "continuação do processo de concentração do núcleo histórico da cidade".

LEI COMPLEMENTAR N.º 27/1996

Dando continuidade à lógica processual do planejamento territorial observada em Joinville, na qual um plano precede uma nova lei (ou a revisão da lei então vigente), o Plano de Estruturação Urbana (PEU) é o estudo que norteia a elaboração da Lei Complementar n.º 27 de 1996. Sobre o contexto histórico no qual a Lei n.º 27/1996 foi elaborada, observa Grein (2015, p. 99):

> A Agenda 21, como compromisso internacional firmado durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, constituiu-se um instrumento de planejamento visando o desenvolvimento sustentável por meio da articulação entre proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Ainda que não seja possível afirmar uma influência direta da Agenda 21 sobre a Lei Complementar n.º 27/1996, é preciso considerar que a construção dessa lei municipal se deu em um contexto de discussões ambientais, do qual a Agenda 21 foi um importante desdobramento.

O território municipal foi dividido em área urbana e área rural, subdividas em área urbana de ocupação prioritária (AUP), área urbana de ocupação não prioritária (AUNP), área rural de utilização controlada (ARUC) e área rural de conservação e preservação (ARCP). A lei contemplou uma redução do perímetro urbano como medida para conter o avanço da cidade sobre as áreas rurais, com base na premissa de promover o adensamento populacional no meio urbano, segundo Grein (2015, p. 100) "como estratégia de gestão do poder público [...], pois a criação de loteamentos afastados do centro urbano se tornava um problema para o município". No sentido de reverter ou inibir esse quadro,

> a implantação de loteamentos e a chegada das estruturas urbanas eram fatores que contribuíam para uma valorização da área situada entre o centro urbano e o empreendimento edificado, fomentando um processo de especulação da terra. Porém, com a Lei n.º 27/1996, os loteamentos afastados do centro urbano deixaram de ser vantajosos para especulação imobiliária, porque até então não havia a obrigatoriedade do empreendedor de assegurar a oferta desses serviços à população (GREIN, 2015, p. 100).

[8] Extinta em reforma administrativa posterior à elaboração do relatório. Pelo atual organograma, corresponderia à Unidade de Pesquisa e Documentação.

[9] A Fundação IPPUJ foi fundada em 1991. Posteriormente, passou a chamar-se Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), nome que mantém atualmente.

Segundo essa lei, à época eram permitidos nos imóveis da Rua Visconde de Taunay os usos residencial, comercial e de serviços, admitidos de forma isolada ou combinadas em usos mistos e/ou diversificados. Os edifícios novos poderiam ter até doze pavimentos de altura, ocupando os lotes a partir de um recuo frontal de cinco metros a contar do limite entre o terreno e a calçada. Data desse período o único edifício de uso exclusivamente residencial com doze pavimentos, compreendido no trecho entre as ruas Henrique Meyer e Duque de Caxias, e, posteriormente, a construção de um hotel contíguo a um *shopping center*, todos na via.

A cidade de Joinville assistiu na década de 1990, e principalmente a partir dela, ao surgimento (e também ao fechamento e posterior ressurgimento) de novos bares, restaurantes e danceterias, usos portanto admitidos pela legislação então vigente, num processo de consolidação desse local para os fins predominantes atualmente. Cabe aqui registrar o surgimento de toldos e varandas instalados (ou, em alguns casos, construídos) à frente de alguns dos imóveis existentes, nas faixas dos lotes destinadas ao recuo frontal obrigatório e original das edificações, formando espaços a fim de receber mesas e cadeiras para uso dos bares e restaurantes.

Outro fato que se deu no período e também merece registro é o início das tratativas para a retirada de uma fábrica, na época ainda em plena atividade, formada por um conjunto de edificações, algumas delas tombadas. Tal processo, além de gerar várias especulações sobre os eventuais usos a serem introduzidos no sítio após o encerramento das atividades do empreendimento original, se definiu na passagem dos anos 2011 e 2012 com a ocupação do local por uma instituição de ensino superior, provocando o anúncio de esforços para a captação de recursos que viabilizassem as obras de restauro de parte de seu patrimônio edificado, além da implantação de novos edifícios para o funcionamento do *campus*.

Destacamos, ainda que não seja uma ação necessariamente na via, a primeira proposta específica para o local, desenvolvida em 1997 pela Fundação IPPUJ, objetivando propor novos usos para as instalações da Metalúrgica Wetzel, compatibilizados às recomendações de conservação patrimoniais do conjunto, chamado de "Diretrizes para Reciclagem: Metalúrgica Wetzel".

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE: LEI COMPLEMENTAR N.º 261/2008

Na sequência desse processo, surgiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville (PD), instituído com a Lei Complementar n.º 261/2008. Em termos históricos, o que deu o tom de mudança no período foi a necessidade de adaptação da legislação urbanística perante a aprovação do Estatuto da Cidade, o qual lançou diretrizes que deveriam ser seguidas pelos três níveis do Poder Executivo – federal, estadual e municipal – para a promoção das políticas urbanas. Novos instrumentos para o desenvolvimento das cidades foram estabelecidos, incluindo um conjunto de diretrizes para elaboração do Plano Diretor dos municípios e, entre as novidades, a obrigação dos municípios em regular a ocupação do solo nas áreas rurais.

O território do município foi dividido entre duas macrozonas, uma urbana e outra rural, e esta subdividida em área rural de proteção do ambiente natural (ARPA), área rural de utilização controlada (ARUC) e área rural de transição (ART). Esta última é ainda caracterizada pela diferenciação entre outras três, que são a área de transição residencial, a área de transição industrial e a área de transição especial.

O Plano Diretor de 2008, é necessário ressaltar, somente definiu as diretrizes a serem seguidas; assim, as alterações propostas dependiam da aprovação de outros instrumentos legais para sua validação, os quais deveriam ser aprovados dentro de prazos determinados

previstos pelo próprio Plano Diretor. O primeiro deles era a Lei Complementar de Estruturação Territorial, a Lei Complementar n.º 318/2010, que instituiu o macrozoneamento no município e, após prazo preestabelecido para sua publicação, a Lei Complementar de Ordenamento Territorial (LOT), que regulamentará o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município, esta última, como dissemos anteriormente, ainda em tramitação.

Nesse ínterim, entre a aprovação do Plano Diretor em 2008 e o processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar de Ordenamento Territorial, foi aprovada uma revisão dando nova redação ao texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo de 1996, já mencionada anteriormente, consolidando alterações feitas por meio de emendas ao longo dos anos, por meio da Lei n.º 312/2010, que permanecerá vigente até a aprovação da LOT. Por tratarmos aqui das questões ligadas à historicidade dos planos e dos projetos relacionados à área de estudos, e como o seu processo de elaboração, discussão e aprovação ainda não foi concluído, não incluiremos a análise da proposta da LOT.

Ainda sobre o Plano Diretor, observamos a inserção de novos mecanismos de gestão nos campos do patrimônio e das cidades, entre eles os ligados à qualificação do ambiente construído, os quais exigirão uma nova abordagem, mais colaborativa, arriscamos dizer, entre os dois campos. A Lei Complementar da Qualificação do Ambiente Construído reformulará a Lei Complementar n.º 84, de 12 de janeiro de 2000 – o Código de Posturas Municipal –, e estabelecerá "regras urbanísticas e edilícias para a implantação de usos de infra-estrutura urbana e especiais e a regulamentação para os formadores da Paisagem Urbana a saber: Paisagens Notáveis, Patrimônio Cultural, Arborização Pública e Mensagens Visuais" (JOINVILLE, 2008a, p. 44).

Prevê a lei que esses formadores da paisagem urbana garantam o direito a:

> Fruição da paisagem, a qualidade ambiental do espaço público, a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos construtivos, o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana, a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, disciplinar o uso do espaço público e privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projetos urbanísticos previamente estabelecidos, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei (JOINVILLE, 2008a, p. 44).

A lei deverá ser encaminhada para aprovação do Poder Legislativo no prazo de seis meses após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial (LOT).

O plano também institui os Instrumentos de Gestão do Planejamento, previstos na Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana, bem como a Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável, que terá como instrumentos a "Utilização Compulsória, o IPTU Progressivo no Tempo, a Desapropriação para Fins de Reforma Urbana" (JOINVILLE, 2008a, p. 50-51).

Da Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, constarão os instrumentos: Consórcio Imobiliário, Direito de Superfície, Transferência do Direito de Construir, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Direito de Preempção, Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

Será constituído o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento, administrado pela Fundação IPPUJ, cujos recursos serão destinados a Programas de Revitalização dos Espaços Urbanos e Programas de Preservação do Patrimônio Cultural, estes últimos caracterizados como "todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço de seus entornos" (JOINVILLE, 2008a, p. 57). Suas receitas virão dos instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento sustentável, termos de ajustamento de conduta, estudos prévios de impacto de vizinhança, auxílios, doações, contribuições, subvenções,

transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo, convênios, taxas de contribuição de melhoria, entre outras.

LEI COMPLEMENTAR N.º 262/2008

As principais intervenções urbanas com o intuito de caracterizar a Rua Visconde de Taunay como Via Gastronômica aconteceram entre os anos de 2006 e 2008. Em 2008 ocorreu uma alteração no texto da Lei Complementar n.º 27/96. Com a aprovação da Lei Complementar n.º 262/2008 de 19 de março de 2008, na qual o anexo IX (Descrição geral dos perímetros, das áreas, das zonas e dos setores) teve sua redação alterada, transformou-se a Rua Visconde de Taunay, entre as ruas Henrique Meyer e Ministro Calógeras, em uma zona ZCD3b, mudando assim a classe de seu zoneamento e consequentemente sua forma de ocupação e possibilidades de uso.

Na realidade, as mudanças quanto aos usos permitidos não trazem alterações significativas que possam vir a impactar o cotidiano nesse trecho da cidade, pois praticamente nada de novo apresentam como possibilidades à rua. Porém reside nas novas formas de ocupação dos lotes pelas edificações, a nosso ver, a introdução de dois novos elementos para reflexão.

Explicando melhor, e tentando sintetizar mais uma vez de forma objetiva, tal mudança passa a permitir que as novas construções tenham até 18 pavimentos de altura, em vez dos 12 anteriores, no trecho da rua compreendido entre a Avenida Juscelino Kubitschek e a Rua Duque de Caxias. Além disso, faz com que todas as edificações ao longo da via, tanto existentes quanto as novas, não mais precisem respeitar os recuos frontais previstos na legislação anterior. Ou seja, os novos empreendimentos passam a ocupar o alinhamento frontal dos lotes da via, junto às calçadas, assim como as edificações existentes passam a poder utilizar as faixas entre o limite frontal dos lotes e as construções para empreender ampliações ou anexos, de forma regular e sem ferir nenhuma norma ou postura.

CONCLUSÃO

As primeiras reflexões que podemos fazer aqui são sobre a Lei Complementar n.º 27/1996 e as modificações nela introduzidas pela Lei Complementar nº 262/2008.

Apesar da permissividade quanto aos usos e a ocupação verticalizada previstos para a rua a partir de 1996, observa-se que algumas poucas novas construções aconteceram no local. Persistem até o presente algumas áreas vazias na rua, enquanto o oposto vem ocorrendo nas áreas adjacentes aos limites da via, em ruas transversais e paralelas próximas a ela sujeitas às mesmas regras de ocupação, localizadas principalmente no bairro Atiradores e no Centro.

Em que pese o fato de observarmos aqui uma legislação ainda mais permissiva em termos de potencial construtivo do que a anteriormente vigente, ao aumentar o gabarito local de 12 para até 18 pavimentos, numa área na qual se encontram unidades tombadas ou de interesse de preservação, algo que a princípio poderia parecer contraditório, isso mais parece ser fruto da continuidade de uma prática na qual as escalas abordadas pressupõem instrumentos diferenciados para a gestão – o plano urbanístico e o zoneamento para o todo (a área, o bairro ou região), de caráter "permissivo", e o inventário, mecanismo "restritivo", para a unidade (ativado uma vez que manifestado o interesse em modificá-la).

Nós nos fixaremos na alteração que permite e, principalmente, legitima a ocupação das antigas faixas de recuo frontal dos lotes. A nosso ver, ao autorizar que uma nova camada, dessa vez construída, fechada, e não mais edificada de forma efêmera como um toldo ou no

máximo uma varanda (elementos a princípio abertos), pudesse ser aplicada na frente dos imóveis originais, marca-se a possibilidade de uma nova "estética" para a via. Cabe aqui uma observação: sabemos que, desde o início do processo de ocupação da rua e de seus imóveis pelas atividades relacionadas ao lazer e ao entretenimento, existem registros de reclamações por parte de moradores sobre os ruídos produzidos pelos novos usuários. A hipótese relatada por alguns profissionais da área da arquitetura e urbanismo da cidade de que a pressão dos moradores para que fossem tomadas medidas para tratar acusticamente os imóveis, a fim de conter a emissão de ruídos, pode até merecer ser investigada, na tentativa de explicar essa alteração na lei, porém não menos que seus impactos sobre as edificações.

Uma rápida olhada em algumas edificações da Via Gastronômica permite que se note, materializada, uma nova camada construída, adornada por cores e luzes, aplicada de forma sobreposta àquilo que antes se pensava ser algo que deveria estar em jogo como objeto a ser conservado, e é agora relegado, literalmente, a um segundo plano. O que parece estar em primeiro plano é a capacidade de reinvenção da cidade e as possibilidades de fomento econômico advindas dessas novas significações ancoradas em seu patrimônio cultural, capitaneadas pela indústria do turismo e do entretenimento.

REFERÊNCIAS

COELHO, I.; SOSSAI, F. C. Sobre a cidade e o patrimônio: notas sobre uma elipse de sentidos culturais. *In:* CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 2., Belo Horizonte, 2013. **Anais**...

GREIN, G. **Patrimônio e roteiros turísticos:** um estudo sobre as contemporâneas estratégias de patrimonialização do meio rural de Joinville (1990-2012). 2015. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade)–Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ. **Minuta da Lei de Ordenamento Territorial (LOT)**. Joinville, 2014. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/557>. Acesso em: 15 mar. 2014.

JOINVILLE. **Lei Complementar n.º 27, de 27 de março de 1996**. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/1996/2/27/lei-complementar-n-27-1996-atualiza-as-normas-de-uso-e-ocupacao-redefina-o-perimetro-urbano-e-institui-o-parcelamento-do-solo-urbano-no-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias-2012-01-10.html>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. **Lei Complementar n.º 261, de 28 de fevereiro de 2008a**. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/9Plano%2BDiretor%2Bde%2BJoinville>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Lei Complementar n.º 262, de 19 de março de 2008b**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2008/26/262/lei-complementar-n-262-2008-altera-o-anexo-ix-descricao-geral-dos-perimetros-das-areas-das-zonas-e-dos-setores-parte-integrante-da-lei-complementar-n-27-de-27-de-marco-de-1996-que-redefine-o-perimetro-urbano-e-institui-o-parcelamento-do-solo-e-a-ocupacao-da-forma-de-condominios-residenciais-no-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. **Lei Complementar n.º 318, de 19 de fevereiro de 2010**. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/download/codigo/39Estrutura%C3%A7%C3%A3o%2BTerritorial>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Lei n.º 1.262, de 27 de abril de 1973**. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/16-Plano+Diretor+de+Joinville+1973.html>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Plano Básico de Urbanismo (PBU)**. Joinville, 1966. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/15Plano+B%C3%A1sico+de+Urbanismo+1966>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Plano de Estruturação Urbana de Joinville (PEU)**. Joinville, 1987. Disponível em: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br/arquivo/lista/codigo/17Plano%2Bde%2BEstrutura%C3%A7%C3%A3o%2BUrbana%2B%2B1987>. Acesso em: 17 dez. 2014.

_____. **Projeto de Lei de Ordenamento Territorial – LOT**. 2011. Disponível em: <http://www.ippuj.sc.gov.br/conteudo.php?paginaCodigo=161&conteudoCodigo=429>. Acesso em: 17 dez. 2014.

LEITE, R. P. **As cidades e seus agentes:** práticas e representações. Belo Horizonte: PUC Minas/Edusp, 2006.

_____. Cidades, consumo e enobrecimento urbano no Brasil e em Portugal. **Latin American Studies Association – LASA**, Rio de Janeiro, jun. 2009.

_____. **Contra-usos da cidade:** lugares e espaço público na experiência urbana contemporânea. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp; Aracaju: Editora UFS, 2007.

MUMFORD, L. **A cidade na história:** suas origens, transformações e perspectivas. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PEREIRA, J. R. A. **Introdução à história da arquitetura:** das origens ao século XXI. Porto Alegre: Bookman, 2012.

SANTOS, B. de S. **Os processos da globalização**. *In*: _____ (Org.). A globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2002. p. 25-104.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

VILLAÇA, F. **Espaço intra-urbano no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel/Fapesp/Lincoln Institute, 2001.

_____. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. *In*: DEÁK, C.; SCHIFFER, S. R. **O processo de urbanização do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2010. p. 111-143.

WILHEIM, J. **Planos urbanísticos**. São Paulo: Jorge Wilheim Consultores Associados, 2010. Disponível em: <http://www.jorgewilheim.com.br/___index.html>. Acesso em: 5 dez. 2014.